

**PORTARIA CRC/PI N.º 69/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.****INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DE  
SIMPLIFICAÇÃO (CPS) DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a aprovação da Resolução CFC n.º 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Comitê Permanente de Simplificação (CPS) do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI) será composto pelos seguintes integrantes:

<b>Coordenador</b>	<b>Conselheiro Aécio Francisco Santos Borges</b>
<b>Sub-Coordenação</b>	Constança Maria Melo Diniz
<b>Membros (Funcionários)</b>	Alan Kardec Marreiros de Melo Mardilene de Carcia Miranda Xavier Maria Beata de Alencar da Silva Sérgio de Almeida Melo

**Art. 2º** Compete ao Comitê Permanente de Simplificação elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das solicitações de simplificação recebidas por meio da Ouvidoria do CRC/PI.

**Art. 3º** Caso o Comitê Permanente de Simplificação se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;

- II – fases e cronograma da implementação da simplificação;
- III – responsáveis por cada fase da implementação; e
- IV – formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

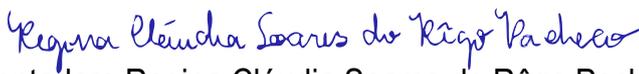
**Art. 4º** Os relatórios deverão ser aprovados pelo presidente do CRC/PI.

**Art. 5º** As solicitações de simplificação deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento.

**Art. 6º** As respostas às solicitações de simplificação deverão ser finalizadas pela comissão considerando o prazo da Ouvidoria de até trinta dias corridos, a contar do recebimento do Simplifique!, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se dispositivos em contrário em especial a Portaria CRC/PI nº 66/2019 de 01 de agosto de 2019.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

  
Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco  
Presidente do CRC/PI